

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0905270** e o código CRC **022E4480**.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, EXAROU EM DATA DE 27.08.2020, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO: 00025477-89.2020.8.17.8017

INTERESSADO: Administração do Palácio da Justiça

ASSUNTO: Contratação direta (emergência) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de dois elevadores no Palácio da Justiça.

(PE INTEGRADO Nº 0091.2020.CPL.DL.0019.TJPE.FERM-PJ PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE - Nº 80/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 - CPL/OSE)

Considerando que:

O interesse público evidenciado nos autos do Processo Administrativo epigrafado na contratação direta, em caráter emergencial, da **DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores marca OTIS S/A, instalados no Palácio da Justiça, pertencente ao TJPE, consoante especificação contida no Termo de Referência (id [0877805](#))**;

O comando contido no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, nos seguintes termos:

“ *Art. 24. É dispensável a licitação:*

(...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos” (...)

Que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 21/2020 - CPL/OSE e, o Parecer, exarado pela Consultoria Jurídica, para autorizar a contratação excepcional da DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 11.836.848/0001-71, objetivando atender à necessidade emergencial concernente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores marca OTIS S/A, instalado no Palácio da Justiça, pertencente ao TJPE, com reposição integral de peças, em regime de empreitada por preço unitário, com utilização de peças, insumos e seus componentes, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, pelo valor mensal de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e noventa e oito reais) e valor global semestral orçado em R\$ 17.988,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme Proposta Comercial, Autorização, Dotação Orçamentária e Programação Financeira acostadas aos autos.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Marcel da Silva Lima

Diretor-Geral Adjunto